

Lei N° 771, de 25 de Junho de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 179, Período de 16 a 30 de Junho de 2004.

LEI N° 771, DE 25 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Diogo Antônio de Paula Moreira)

- Dispõe sobre a segurança de Alunos nos ônibus escolares -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Todo o veículo que conduzir estudantes até 14 (quatorze) anos, fica obrigado a manter em seu interior um responsável pela segurança dos alunos e manutenção da ordem e da disciplina durante o trajeto até a Escola.

§ 1º - Esta medida só se aplica aos veículos particulares ou oficiais a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os ônibus escolares deverão desembarcar os alunos em locais pré-

estabelecidos pela Comissão Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Educação, de forma que eles desçam direto nas calçadas, evitando desembarque na contra mão ou no meio das ruas.

Art. 2º - O responsável poderá ser indicado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou pela empresa prestadora de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco,
25 de junho de 2004.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL